



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO

ATA DA 1ª REUNIÃO DE 2020

I - Identificação da Reunião

| Data | Horário | | | | Local/Modalidade | Coordenador(a) |
|-------------|----------------|----------|---------|-----|-------------------------|-----------------------------|
| 03/07/2020 | Ínicio | 10h15min | Término | 12h | Virtual | Iêda Cláudia P. de Oliveira |

II – Objetivo

Analisar os requerimentos de teletrabalho formulados pelas servidoras **Gisleina Melo de Oliveira Guimarães, Elcicléia Terezinha Neves Medella, Cristina Souza Criniti Aranha e Márcia Hineck Goetter.**

III - Participantes

| Nome | Lotação |
|---|-----------------|
| Iêda Cláudia Pinto de Oliveira | SGP |
| Jander Assis Valente | STI |
| Carmem Lúcia de Andrade Magalhães Costa | COMED/SGP |
| Luiz Eduardo Machado Pinheiro Salazar | COEDE/SGP |
| Orlando Correia Guimarães | COPES/SGP |
| Antônio Carlos de Castro Moreira | SEBEN/COPES/SGP |
| Celso Satoshi Ferreira Yamagushi | SEDES/COEDE/SGP |
| Elianne Andréa Morais de Oliveira | GABSAO |
| Hugo Cesar Lindolfo Gomes | GABDG |
| Irlane Maria Ferreira de Andrade | SEADIP/CORE/SJD |
| Mariene Soares Pessoa Linhares | SELEN/COPES/SGP |



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

V – Processo/Análise/Manifestação

| PADs | Pontos destacados na análise | Manifestação |
|--|---|--|
| <p><u>PAD n. 7344/2020</u></p> <p>Requerente: Gisleina Melo de Oliveira Guimarães</p> <p>Lotação: GABSGP</p> | <p>1) constatou-se que o requerimento não atende a um dos requisitos exigidos para a concessão do teletrabalho, qual seja: a comprovação de que a requerente está lotada há pelo menos 6 (seis) meses na unidade para a qual prestará o serviço remoto.</p> <p>2) foi ponderado na reunião que do requerimento sob exame consta o registro de que a gestora da unidade de lotação reconhece o adequado perfil profissional da requerente para o trabalho remoto, constando, inclusive, que sob essa modalidade laboral a servidora alcança muito maior produtividade. Em face desse registro, a comissão considerou razoável afastar o cumprimento do requisito em questão.</p> | <p>- Pelo deferimento do pedido.</p> |
| <p><u>PAD n. 7339/2020</u></p> <p>Requerente: Elcicléia Terezinha Neves Medella</p> <p>Lotação: SEADIP/CORE/SJD</p> | <p>1) constatou-se que o requerimento não atende a dois requisitos exigidos para a concessão do teletrabalho, quais sejam: a) comprovação de que a requerente está lotada há pelo menos 6 (seis) meses na unidade para a qual prestará o serviço remoto; b) a unidade de lotação conta com apenas dois servidores.</p> <p>2) quanto ao primeiro requisito indicado, a comissão observou que tanto a chefia imediata quanto o gestor da unidade anuíram com o pedido de teletrabalho, tendo consignado tão-somente a necessidade de treinamento presencial nos sistemas utilizados na SEADIP, sendo razoável, portanto, afastar o cumprimento do requisito em questão.</p> | <p>- Pelo indeferimento do pedido de teletrabalho disciplinado na Portaria TRE/AM n. 233/2020, vislumbrando-se, porém, a possibilidade de que a servidora mantenha-se afastada do serviço presencial, pelo período requerido (21/07/2020 a 21/01/2021), com fundamento no art. 5º, §</p> |



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

| | | |
|--|--|--|
| | <p>3) no tocante ao segundo requisito, não consta dos autos manifestação da própria requerente, nem da chefia imediata ou do gestor da unidade. Sua chefia imediata somente ingressou no final da reunião.</p> <p>4) foi ponderado que o requerimento da servidora registra motivação relacionada às suas condições de saúde. Assim, embora o requisito relativo ao quadro de lotação da unidade não esteja satisfeito, o art. 5º, § 2º, da Portaria TRE/AM n. 401/2020, exclui do regime de plantão extraordinário presencial “os servidores que <i>integram qualquer dos grupos de risco definidos nas Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 do Ministério da Saúde</i>”.</p> <p>5) o requerimento menciona que “<i>em 17/03/2020 esta servidora solicitou, com fundamento no art. 11, inciso II, da Resolução TRE-AM nº 02/2020, autorização para desenvolver as atividades funcionais de seu cargo, remotamente, por ser portadora de doença crônica (asma). Pleito deferido em 18/03/2020. PAD n.º 03929/2020.</i>”</p> | <p>2º, da Portaria TRE/AM n. 401/2020. .</p> |
| <p><u>PAD n. 15127/2019</u></p> <p>Requerente: Cristina Souza Criniti Aranha</p> <p>Lotação: GABSAO</p> | <p>1) constatou-se que o requerimento não atende a um dos requisitos exigidos para concessão do teletrabalho, qual seja: a comprovação de que a requerente está lotada há pelo menos 6 (seis) meses na unidade para a qual prestará o serviço remoto.</p> <p>2) a comissão ponderou que a anuência do gestor da unidade é indicativa do reconhecimento do perfil profissional da servidora</p> | <p>- Pelo deferimento do pedido.</p> |



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

| | | |
|---|---|--|
| | <p>para o trabalho remoto, sendo razoável, portanto, afastar o cumprimento do requisito em questão.</p> <p>2) em razão de estar cursando Pós-Graduação <i>Strictu Sensu</i>, a requerente tem prioridade para o teletrabalho, nos termos do art. 11, parágrafo único, inciso V, da Portaria n. 233/2020.b</p> | |
| <u>PAD n. 7429/2020</u> Requerente: Márcia Heineck Goettert Lotação: Ainda não está definida no TRE/AM | <p>1) foi observado que o PAD ainda não está pronto para ser analisado pela comissão, pois a servidora encontra-se removida para o TRE/RJ, por motivo de acompanhamento de cônjuge militar.</p> <p>2) somente após definida sua lotação no TRE/AM é que será possível examinar os requisitos ensejadores da concessão do teletrabalho pretendido.</p> | <p>- Pelo encaminhamento do PAD à COPES/SELEN.</p> |